



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.918, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal
formalizar concessão administrativa
de uso de bem público municipal.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

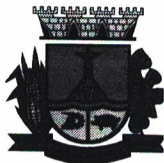
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão Administrativa de Uso de bem imóvel, situado na Comunidade de Maringá, interior do Município, denominado de PARQUE MUNICIPAL DO MARINGÁ, com área de 45.325 m² (Quarenta e cinco mil, trezentos e vinte cinco metros quadrados), objeto de Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis nº 14.002 à Empresa PRIME INVESTIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.901.580/0001-00, nos termos do Edital de Concorrência nº. 01/2022 e no Chamamento Público nº. 001/2021 do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 2º A concessão administrativa do imóvel, descrita no artigo 1º desta Lei, será feita para a Empresa mencionada, vencedora do processo de licitação e é destinada para que a mesma possa desenvolver as atividades relacionadas com o desenvolvimento turístico e revitalização do Parque Municipal do Maringá, tudo de acordo com a proposta apresentada na Licitação, na modalidade Concorrência nº. 001/2022.

Art. 3º. Será formalizado o Contrato de Concessão Administrativa de Uso entre o Município e a Empresa vencedora da licitação, para definir os ajustes relativos ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público e se a empresa continuar atendendo os compromissos assumidos tanto na proposta apresentada na licitação como aqueles definidos no contato de concessão.

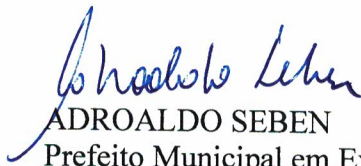
Art. 5º. No final do prazo estabelecido nesta lei, e em não havendo prorrogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município, com todas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 15 de março de 2022.


ADROALDO SEBEN
Prefeito Municipal em Exercício
de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo